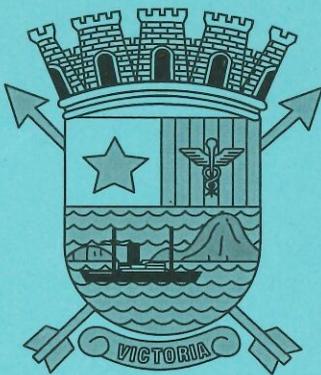


LANÇADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

*ARG. CX. 53/01*

Processo: 6731/2001 Projeto de Lei : 462/2001

Data e Hora: 27/12/01 12:58:48

Procedência: Aloisio Varejao

Institui o regimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural Vitorriense e cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

*arg. cx. 30/02*

VEREADOR  
**VAREJÃO**  
Aloisio

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Institui o regimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural Vitoriense e cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial por constituírem patrimônio cultural Vitoriense.

§ 1º - Esse registro será feito em um dos seguintes livros;

I - Livro de Registro dos Saberes - destinado à inscrição dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registros das Celebrações - destinado à inscrição de rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas de vida social;

III - Livro de Registros das Formas de Expressão - destinado à inscrição das manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos lugares - destinado ao registro dos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde concentram e reproduzem práticas culturais coletivas;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,  
Vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535  
e-mail: [aloisiovarejao@cmv.org.br](mailto:aloisiovarejao@cmv.org.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	
6731	02	h

VEREADOR  
**AREJÃO**  
Aloisio

§ 2º - A inscrição em um dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação das identidades vitoriense, capixaba e nacional.

§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural vitoriense que não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º** - São partes legítimas para provocar a instauração de processo de registro:

I - A Secretaria Municipal de Cultura;

II - Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura ou à Secretaria de Estado da Cultura;

III - Sociedades ou associações civis, que estejam há mais de um ano registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º** - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - A instituição dos processos de registro será supervisionada pela Comissão Espírito-Santense de Folclore.

§ 2º - A instituição constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhes sejam culturalmente relevantes.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,  
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535  
e-mail: [aloisiovarejao@cmv.org.br](mailto:aloisiovarejao@cmv.org.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6731	03	

**VEREADOR**  
**ALCANTARA**  
**VAREJÃO**

§ 3º - Ultimada a inscrição, a Comissão Espírito-santense de Folclore emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação.

**Art. 4º** - Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal de Cultura, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de " Patrimônio Cultural Vitorienense "

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura, cabe assegurar ao bem registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Comissão Espírito-santense manter o banco de dados com o material produzido durante a instauração do processo.

II - Ampla divulgação e promoção.

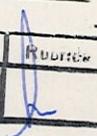
**Art. 6º** - A Comissão Espírito-santense de folclore fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para decidir sobre a revalidação do título de " Patrimônio Cultural Vitorienense ".

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido o registro, como referência cultural de seu tempo.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,  
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535  
e-mail: [aloisiovarejao@cmv.org.br](mailto:aloisiovarejao@cmv.org.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
673L	04	

**VEREADOR**  
**Aloisio VAREJÃO**

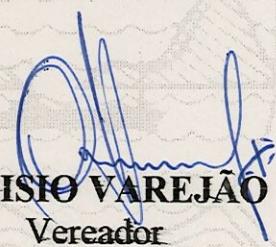
**Art. 7º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o " Programa Vitoriense do Patrimônio Imaterial ", visando a implementação de política específica do inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Atilho Vivacqua, 11 de dezembro de 2001.

  
**ALOISIO VAREJÃO**  
Vereador

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,  
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535  
e-mail: [aloisiovarejao@cmv.org.br](mailto:aloisiovarejao@cmv.org.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	rubrica
6732	05	Jh

VEREADOR  
**VAREJÃO**  
Aloisio

## JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei em tramitação, pretendemos identificar, incentivar e preservar a nossa cultura popular por constituir patrimônio cultural vitorienense.

Patrimônio cultural não consiste só em monumentos ou objetos históricos, mas também na criatividade da coletividade, nos valores do conhecimento que reflete nos tradicionais festejos popular, e na forma tradicional da expressão oral.

São poucos os conhecedores e divulgadores dessa cultura, que apesar das dificuldades que encontram, principalmente de ordem financeira, lutam para preservar a nossa memória cultural.

Para que todo este acervo não desapareça, é necessário criarmos condições para que estes mestres da nossa cultura tradicional possam dar continuidade ao seu trabalho.

Considerando que o Município de Vitória é extremamente rico em manifestações folclóricas, artes culinárias artesanais, documentos históricos e em obras literárias e artísticas, sentimos a responsabilidade, em parceria com o Executivo, de preservar a nossa cultura, transformando em Lei o presente Projeto, que institui o regimento de bens culturais de natureza imaterial.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, a fim de atender mais uma justa reivindicação da comunidade.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de dezembro de 2001

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,  
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535  
e-mail: [aloisiovarejao@cmv.org.br](mailto:aloisiovarejao@cmv.org.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
673/06	06	<i>[Handwritten Signature]</i>

Incluindo no Expediente

Dia 19/02/02

*[Handwritten Signature]*  
 Pedro Luiz Correa  
 DIRETOR DO LEGISLATIVO  
 C.M.V.

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 20/02/02

Presidente da Câmara

PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/02/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 22/02/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/02/02

Presidente da Câmara

Processo anexado ao de nº 82/2001 por tratar-se de materia do mesmo teor.

Em 05/3/2002

*[Handwritten Signature]*  
 Pedro Luiz Correa  
 DIRETOR DO LEGISLATIVO  
 C.M.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26 / 11 / 2002

VEREADOR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	P		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ANTÔNIO DENADAI	P	—	A
ANTÔNIO SMITH	P		
CESAR COLNAGO	—	—	A
DERMIVAL GALVÃO	P	—	—
ELIÉZER TAVARES	P		
JOSÉ COIMBRA	A		
JURANDY LOUREIRO	P		
LUIZ PAULO AMORIM	P		
LUCIANO REZENDE	—	—	A
LYRIO ROCHA	—	—	A
MAURÍCIO LEITE	P		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
OSVALDO MELLO	—	—	A
RAFAEL MUSSIELLO	P		
SEBASTIÃO PELAES	P		
TARCÍLIO DEORCE	P		
TONINHO LOUREIRO	—	—	A
ZEZITO MAIO	—	—	A

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira